



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.276/1999

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto à União.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou suas entidades da administração direta.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidas pela Medida Provisória n.º 1.891-8, de 24 de setembro de 1999 e de suas posteriores reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU —	
PROTOCOLO N.º	4531
RECEBIDO EM	18-11-99
MORÁRIO	17:19
Receptorista	

Paracatu - MG., 18 de novembro de 1999

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal



Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

Av. Olegário Maciel, 166 – Centro – Fone (38) 671-1366 – Fax (38) 671-5455 – E-mail: paracatu@ada.com.br - CEP 38600-000

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 18/11/99

VISTO: